



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.542, DE 2025

(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Dispõe sobre a destinação de percentual dos royalties oriundos da exploração de petróleo e gás natural na Margem Equatorial ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS (MÉRITO);

MINAS E ENERGIA (MÉRITO);

SAÚDE (MÉRITO);

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Enfermeira Ana Paula

Apresentação: 30/10/2025 11:58:43.737 - Mesa

PL n.5542/2025

PROJETO DE LEI N° DE 2025

(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Dispõe sobre a destinação de percentual dos royalties oriundos da exploração de petróleo e gás natural na Margem Equatorial ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que 20% (vinte por cento) da participação governamental de que trata o inciso II do art. 45 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, decorrente da exploração de petróleo e gás natural na região da Margem Equatorial correspondente a Foz do Rio Amazonas, será destinado ao financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O montante referido no art. 1º será aplicado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) para a aquisição de insumos, equipamentos e medicamentos necessários ao funcionamento das unidades públicas de saúde;

II – 10% (dez por cento) para políticas de valorização da enfermagem, incluindo programas de apoio à jornada de trinta horas semanais dos profissionais de enfermagem, nos termos da legislação específica.

Art. 3º Os recursos destinados ao SUS na forma desta Lei serão administrados pelo Fundo Nacional de Saúde, observadas as normas de planejamento, execução e prestação de contas aplicáveis aos recursos federais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..



* C D 2 5 0 2 1 8 0 2 7 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A exploração de petróleo e gás natural na Margem Equatorial representa uma nova fronteira energética para o Brasil, com potencial para gerar expressivas receitas públicas por meio dos royalties e demais participações governamentais. É dever do Estado assegurar que esses recursos estratégicos sejam aplicados em áreas que produzam benefícios diretos e duradouros à sociedade, em especial na promoção da saúde pública.

A destinação de 20% (vinte por cento) dos royalties ao Sistema Único de Saúde (SUS) tem por finalidade fortalecer o financiamento do sistema, ampliando sua capacidade de aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos, e garantindo condições adequadas de funcionamento às unidades de atendimento em todo o território nacional. Essa medida contribui para a redução das desigualdades regionais e para a melhoria dos serviços prestados à população.

Além disso, a aplicação de parte desses recursos em políticas de valorização da enfermagem, com destaque para a implantação da jornada de trinta horas semanais, constitui reconhecimento à importância essencial desses profissionais no cuidado à saúde. A valorização da enfermagem é medida de justiça social e de fortalecimento da qualidade assistencial, refletindo diretamente na eficiência e humanização do atendimento prestado pelo SUS.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada Enfermeira Ana Paula
PODE/CE



* C D 2 5 0 2 1 8 0 2 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.478, DE 6 DE
AGOSTO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199708-06:9478>

FIM DO DOCUMENTO